LEI Nº 373, DE 11 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre Contratação de Pessoal da Área de Saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação de pessoal destinado a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, conforme o qualitativo, o quantitativo e os respectivos valores de remuneração constantes no Anexo único, referente aos Programas Sociais do Governo Federal.
- As Contratações serão previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 3°. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, conforme reclamação da comunidade apurada pelo Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 4°. Os servidores deverão preencher os seguintes requisitos legais para acesso aos cargos públicos:
- I nacionalidade brasileira ou equiparada, permitindo-se a admissão de estrangeiros para cargos cujo exercício não implique qualquer autoridade ou decisão, observada a legislação Federal;
 - II gozo dos direitos políticos:
 - III quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - IV nível de escolaridade específico exigido para o exercício do cargo;
 - V idade mínima de 18 (dezoito) anos completos:
 - VI gozo de boa saúde física e mental;
- VII não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;
 - VIII declaração de que não acumula cargos nos termos da Lei; e
- IX cópia dos seguintes documentos (CPF, Título de Eleitor, Carteira de Identidade, comprovante de residência e PASEP, 1 (uma) foto 3/4, certidão de casamento, certidão de filhos menores 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único. Os Agentes de Saúde serão aqueles servidores que foram selecionados pela Secretaria Estadual de Saúde.

- Art. 5°. É obrigatória a publicação dos extratos dos contratos e das rescisões, inclusive do resumo da justificativa sobre a necessidade da contratação.
- Art. 6°. O prazo de contratação da presente Lei será pelo prazo de existência do programa específico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAU DOMINGOS DO NORTE - E

Av. Honório Fraga, 538 – 2º andar - Centro CEP 29745-0 – PABX: (0xx27) 3742-1219

N.P.J.: 36.350.312/0001-72

Site: www.pmsdn.hpg.ig.com.br - E-mail: pmsdn@terra.com.br

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas conforme repasses do Governo Federal, e correrão à conta das dotações próprias do orçamento aberto através de Crédito Adicional Especial, suplementada se necessária.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1.° de janeiro de 2005, para os cargos do Enfermeiro do PAC's e Agentes do PSF/PAC's.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 303, de 11 de dezembro de 2002.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, São Domingos do Norte - E.S., 11 de março de 2005.

Ana Izabel Malacarme de Oliveira Prefeita Municipal

11 garage

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAU DUMINGUS DU NURTE - ES
Av. Honório Fraga, 538 – 2º andar - Centro CEP 29745-4°° – PABX: (0xx27) 3742-1219
N.P.J.: 36.350.312/0001-72
Site: www.pmsdn.hpg.ig.com.br – E-mail: pmsdn@terra.com.br

ANEXO ÚNICO

| CARGO | Q./Vagas | Carg./Hor. semanais | SALÁRIO |
|---|----------|------------------------|--------------|
| Médico de Saúde da Família – PSF | 03 | 40 | R\$ 4.500,00 |
| Monitor - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) | 04 | 20 | R\$ 260,00 |
| Enfermeiro para PAC'S | 01 | 40 | R\$ 2.300,00 |
| Enfermeiro para o PSF | 03 | 40 | R\$ 2.300,00 |
| Agente do PSF/PAC'S | 20 | 40 | R\$ 260,00 |
| Agente de Saúde ECD - Endemias e Controle de Doenças | 02 | 40 | R\$ 350,00 |
| Odontólogo – PSF | 03 | 40 | R\$ 2.300,00 |
| Auxiliar/Técnico de Enfermagem para os PSF's | 04 | 40 | R\$ 294,00 |